

LEI Nº 2.011

Institui auxílio alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Administração direta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio alimentação mensal para os servidores efetivos ativos e contratados, pagos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de caráter indenizatório e temporário.

Parágrafo único. A concessão do auxílio alimentação dar-se-á através de vale alimentação fornecido pelo próprio Município.

Art. 2º O auxílio alimentação terá início a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 3º Não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei o servidor que:

I – No respectivo período aquisitivo:

a) tiver falta não justificada e não abonada;

b) tiver atrasos não justificados e não abonados em seu registro de frequência.

II – Nos três meses anteriores, tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Palotina.

III – Estiver prestando serviço em outro órgão, instituição ou entidade mediante cedência ou permuta, desde que sem ônus para a origem.

IV – Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O servidor não terá direito ao auxílio alimentação de que trata esta Lei no mês em que documentar as respectivas férias, bem como no período em que estiver de licença.

Art. 4º O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do Servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º O auxílio alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, podendo ser aumentado através de decreto, desde que respeitada a previsão orçamentária.

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento do Programa, correrão por conta de dotação própria a ser criada no orçamento vigente.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”,
Em, 04 de julho de 2006.

Dr. ELIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.